

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 076, DE 23 DE AGOSTO DE 1999**

Institui e Regulamenta o Estágio de Docência na Graduação, para os Discentes dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, da Universidade Federal de Mato Grosso

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo n.º 23108.008976/99-6, 235/99-CONSEPE;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de fornecer aos discentes dos cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” treinamento para o magistério.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - Instituir na Universidade Federal de Mato Grosso o Estágio de Docência na Graduação, destinado a aprimorar a formação de discentes dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, oferecendo-lhes adequado treinamento para o magistério, através de estágio em atividades didáticas na graduação.

**Artigo 2º.** A partir da data de aprovação da presente Resolução, o Estágio de Docência na Graduação passa a ser considerado como parte integrante da formação de mestres e doutores, tornando-se obrigatório para os bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES e optativo para todos os demais discentes matriculados nos Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” oferecidos pela UFMT.

**Artigo 3º.** - O Estágio de Docência na Graduação deve ser realizado sem prejuízo dos limites de tempo estabelecidos para a titulação de pós-graduando.

**Artigo 4º.** A integração do pós-graduando ao estágio de Docência na Graduação efetua-se mediante sua participação em um Plano de Estágio Docente, adequado ao perfil do estagiário, vinculado a uma ou mais disciplinas regularmente oferecidas nos cursos de graduação.

**Parágrafo 1º.** A supervisão do Estágio de Docência na Graduação é de responsabilidade do orientador do pós-graduando.

**Parágrafo 2º.** O Estágio de Docência na Graduação poderá ser realizado em qualquer disciplina.

**Parágrafo 3º.** O Plano do Estágio de Docência na Graduação deve ser elaborado pelo discente de Pós-Graduação e deve ser aprovado pelo professor responsável pela disciplina, pelo orientador, pelo Colegiado do Curso de Graduação, ou pelo setor acadêmico competente, ao qual se vincula a atividade do estágio, bem como deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em que o pós-graduando estiver matriculado.

**Parágrafo 4º.** Ao final do Estágio de Docência na Graduação, o discente de Pós-Graduação deverá apresentar relatório a seu orientador, para análise, que, depois de aprovado será enviado para ciência dos respectivos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação.

**Parágrafo 5º.** A avaliação do Discente no Estágio de docência na Graduação deverá obedecer ao estabelecido na Resolução n.º 17, de 26 de agosto de 1992, do CONSEPE.

**Artigo 5º.** A participação do pós-graduando na disciplina deve ser caracterizada como estágio, não como substituição do professor responsável, a quem cabe a definição e a condução adequadas de todos os trabalhos correspondentes.

**Artigo 6º.** O Estágio de Docência na Graduação, que será registrado no histórico escolar do pós-graduando, deve corresponder a um mínimo de 30 (trinta) horas e um máximo de 45 (quarenta e cinco) horas (02 créditos), no mestrado, e a um mínimo de 60 (sessenta) horas e máximo de 90 (noventa) horas (04 créditos), no doutorado.

**Artigo 7º.** Os casos não previstos nestas normas serão decididos pelo colegiado do curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em que o pós-graduando estiver matriculado e, se necessário, pelo colegiado do Curso de Graduação, ao qual estiver vinculada a atividade do estágio, cabendo recurso às instâncias superiores.

**Artigo 11.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA,**  
em Cuiabá, 23 de agosto de 1999.

**CLÓVIS BOTELHO**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE